



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2017 (Do Sr. Luiz Phelipe Araújo dos Santos)

Torna-se obrigatório o exame psiquiátrico periódico aos agentes de segurança pública da União, a fim de que seja garantido o bem-estar e a prevenção de acidentes.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art 1º** Torna-se obrigatório o acompanhamento da saúde psicológica dos agentes de segurança pública.

I - O acompanhamento da saúde mental tem por objetivo o bem-estar e prevenção de acidentes de cunho psicossocial dos policiais da segurança pública da União, bem como assistir aos acometidos de transtorno mental;

II - cabe ao agente que passar pelas avaliações psicossociais, planejamento, execução, controle, fiscalização e avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental do policial, visando ao pleno gozo de seu potencial físico e mental;

III - deve-se assegurar o reconhecimento e a valorização de práticas psicossociais no tratamento de saúde mental dos policiais militares.

**Art. 2º** O acompanhamento da saúde mental dos policiais será norteado pelas seguintes diretrizes e princípios:

I - universalizar o acesso dos policiais às ações e aos serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental;

II - integralidade de atendimento pleno aos policiais, objetivando a proteção, reabilitação e o desenvolvimento positivo de seu sistema biológico e psicossocial;

III - resolução dos serviços e ações de saúde mental dos policiais em todos os níveis de assistência;

IV - racionalidade da organização dos serviços de acompanhamento da saúde mental, visando à otimização dos meios disponíveis e melhor relação custo-benefício, suprimindo-se a duplicação dos recursos para fins idênticos ou equivalentes;

V - planejamento das ações e serviços, visando a satisfazer as necessidades de saúde mental dos agentes, regionalizando e hierarquizando o atendimento preventivo;

VI - os agentes acometidos de transtorno mental terão direito a tratamento em ambiente o menos restritivo possível, levando-se em conta o exercício da sua cidadania;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII - devem ser assegurados os direitos indisponíveis dos agentes acometidos do transtorno mental, especialmente durante a internação psiquiátrica involuntária.

**Art. 3º** O agente deverá apresentar relatório da avaliação psicológica periodicamente.

I - cabe ao policial a escolha do profissional habilitado e certificado.

§1º O profissional habilitado não poderá ter qualquer relação parental ou de qualquer natureza próxima ao policial, incluindo relação trabalhista na corporação a qual submete seus serviços.

§2º Durante os 15 primeiros anos dentro da força, o policial deverá realizar exames psicológico e apresentar à corporação anualmente.

§3º Após 15 anos de serviço, o agente deverá realizar exames psicológicos e apresentar à corporação semestralmente.

§4º O mesmo exame e relatório deverá ser realizado e apresentado à corporação caso envolva-se em ocorrência grave.

**Art 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O estudo conduzido pelo Grupo de Estudo e Pesquisa em Suicídio e Prevenção (GEPeSP) sob o título “Por que Policiais se matam?” investigou os fatores que levam ao suicídio de policiais militares do Rio de Janeiro, apresentando dados alarmantes sobre a condição de saúde mental dentro da corporação. A investigação envolveu psicólogos da Polícia Militar e pesquisadores de diferentes áreas que investigam os fatores condicionantes de diferentes transtornos mentais.

Os resultados revelam que, no período de 1995 a 2009, foram registradas cinquenta e oito mortes por suicídio e trinta e sei tentativas de suicídio. Dos 58 óbitos por suicídio de policiais militares da ativa, três deles ocorreram enquanto os agentes estavam em serviço e 55 desses ocorreram em dias de folga no estado do Rio de Janeiro. Sendo então uma média de três suicídios a cada ano.

Nos quinze anos analisados, o número de mortes por suicídio foi 18 vezes maior que aqueles ocorridos em serviço. O número pode ser ainda maior, pois o estudo também revela, através de consultas que os agentes se submeteram, que muitos casos de tentativa não são informados ao setor responsável.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entre os motivos da falta de notificação inclui-se, questões socioculturais, o tabu em torno do fenômeno, proteção ao familiar da vítima e a existência do preconceito policial militar diagnosticado com problemas emocionais e psiquiátricos.

Os dados coletados também demonstram que as taxas de mortalidade não obedecem uma tendência, sendo totalmente instáveis, demonstrando a necessidade da prevenção. Também é demonstrado que os casos atingem a ambos os sexos, homens e mulheres. Alguns dos fatores associados à tentativa de suicídio inclui fatores como os sócio demográficos, condições de trabalho, envolvimento em situações de risco e qualidade de vida.

Além disso, no ambiente de trabalho de policiais, diferente da população civil em geral, há o acesso facilitado aos meios letais disponíveis, tornando a arma de fogo o principal meio de provocação do suicídio. De 22 casos observados pela pesquisa, 14 agentes tiveram como provocativo do suicídio o seu “instrumento de trabalho”.

MIRANDA, Dayse. *Por que policiais se matam?*. Rio de Janeiro. 2016. Pg. 182.

**Sala das Sessões**, em 17 de julho de 2017.

Deputado Luiz Phelipe Arújo dos Santos